



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA Lei nº 941/2022, REVOGADA PELA LEI 987/2023

~~Cria adicional de sobreaviso a ser pago aos
conselheiros tutelares do Município e dá outras
providências.~~

~~A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas
atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de Goianá, em seu nome,
sanciona a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica criado o adicional de sobreaviso a ser pago para os conselheiros tutelares
do Município de Goianá que laborarem além das 40 horas semanais.~~

~~Parágrafo Único. O adicional que menciona o caput do presente artigo terá valor de
R\$ 400,00 (quatrocentos reais).~~

~~Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a reajustar por decreto o valor
mencionado no parágrafo único do artigo anterior, limitado ao índice de revisão anual
dos demais servidores.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.~~

(Revogada pela Lei 987/2023)

Goianá, 10 de janeiro de 2024.




Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG